



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

REGULAMENTO INTERNO

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP, foi criada em 2008 pelo Decreto-Lei nº 15/2008, de 8 de Maio, integrada no processo de reforma das aquisições públicas, e tem vindo a beneficiar de uma dinâmica estimuladora visível na edificação do sistema jurídico cabo-verdiano.

Contudo, este processo requer igualmente uma entidade reguladora com os órgãos devidamente dotados por forma a cumprir com os objectivos traçados bem assim para assegurar a dinamização do sistema que opera no mercado de aquisições públicas.

Assim, conforme definido no estatuto da ARAP, o Conselho Consultivo é um órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerias de actuação da entidade reguladora e nas tomadas de decisão do Conselho de Administração.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei nº 15/2008, de 8 de Maio, que cria a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas e aprova os respectivos estatutos;

E nos termos do previsto na Lei nº 20/VI/2003, que define o regime jurídico das agências reguladoras, os membros do Conselho Consultivo reunidos em plenária, deliberam o seguinte:



AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

Artigo 2º

Função

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e participação na definição das linhas gerais de actuação da ARAP e nas tomadas de decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Consultivo é composto por:
 - a) Um Representante do Sector Privado;
 - b) Dois Representantes da Sociedade Civil;
 - c) Dois Representantes do Estado;
 - d) Um Representantes das Autarquias Locais, e ou associações exclusivamente formadas por autarquias locais.
2. O Conselho Consultivo considera-se constituído quando tiverem sido designados, pelo menos, dois terços dos membros previstos no nº1.
3. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo é feita por período de três anos, sem prejuízo da sua substituição, a todo o tempo, pela entidade representada.

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 4º

Competências

1. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, sobre todas as questões respeitantes à função reguladora e os regulamentos da ARAP.
2. Aprovar o respectivo Regulamento interno.
3. Compete ainda ao Conselho Consultivo, pronunciar-se sobre os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Os planos anuais e plurianuais de actividade e o relatório de actividades;
 - b) O relatório de contas de gerência e o relatório anual do órgão de fiscalização;
 - c) O orçamento;
 - d) Os regulamentos internos da ARAP.
4. O Conselho Consultivo pode apresentar ao Conselho de Administração sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as actividades da entidade reguladora respectiva.

Artigo 5º

Senha de presença

Os membros do Conselho Consultivo têm direito a um subsídio de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos) que é liquidado mediante a presença nas reuniões de trabalho.

Artigo 6º

Mesa

1. A Mesa do Conselho Consultivo é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente e
 - b) Um Secretário



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

2. O Presidente e o Vice-presidente são eleitos de entre os seus membros.
3. O Secretário é eleito pelo Plenário, sob proposta do Presidente, e compete-lhe nomeadamente apoiar o Presidente na condução dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.
4. Compete ao Presidente nomeadamente convocar as reuniões e dirigir as sessões plenárias.
4. O mandato do Presidente é de 3 anos.
5. Os procedimentos para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Secretário serão definidos e aprovados pelo Plenário.

Artigo 7º

Reuniões

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único podem assistir às reuniões do Conselho Consultivo e participar, nos trabalhos, sem direito a voto.
3. Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, por convocação do seu Presidente, e ou proposta do Conselho de Administração, personalidades ou representantes de instituições cuja presença seja considerada importante para esclarecimento dos assuntos em análise.
4. As reuniões podem realizar validamente com recurso as novas tecnologias.



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 8º

Convocações

1. O Conselho Consultivo reúne-se por convocação do respectivo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, endereçada a cada um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, dias e horas preestabelecidos e ainda as reuniões cuja realização tenham sido deliberadas em reunião anterior, na presença ou com conhecimento de todos os membros do órgão convocado e com indicação do local, dia e hora.
3. A convocatória indica as matérias que motivam a reunião e refere a documentação de suporte disponível sobre cada assunto constante da ordem de trabalhos, o modo de distribuição ou a forma de aceder aos mesmos.

Artigo 9º

Ordem dos trabalhos

1. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente, e preenchida de acordo com a seguinte prioridade:
 - a) Assuntos de agendamento obrigatório;
 - b) Consultas que o Conselho de Administração da ARAP, por iniciativa própria, submeta à sua apreciação;
 - c) Outros assuntos propostos pelos Membros.
2. Os membros do Conselho Consultivo poderão propor ao Presidente o agendamento de assuntos que entendam que o Conselho Consultivo deva apreciar, no âmbito das suas competências como órgão de apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação da ARAP.
3. A ordem de trabalhos é submetida à aprovação pelo plenário no início da reunião.

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 10º

Publicidade das reuniões

As reuniões do Conselho Consultivo não são públicas, salvo decisão do plenário em contrário.

Artigo 11º

Quórum

1. O Conselho Consultivo só pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria do numero legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido nos termos do nº 1, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros, em número não inferior a três.

Artigo 12º

Sessões e Comissões especializadas

1. O Conselho Consultivo pode organizar-se por sessões especializadas.
2. Por iniciativa do Presidente, quando a natureza da matéria o justifique, e tendo em conta a composição do Conselho e a especificidade do assunto em causa, poderão ser constituídas comissões especializadas ou grupos de trabalho incumbidas de preparar o parecer do conselho Consultivo sobre as matérias que lhes sejam expressamente submetidas.

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 13º

Pareceres

1. Independentemente do modo que revestir a sua preparação, os pareceres do Conselho Consultivo são sempre submetidos a deliberação dos seus membros reunidos em sessão plenária.
2. Fazem parte integrante do parecer do Conselho Consultivo, quando apresentadas por escrito, as posições discordantes bem como a respectiva fundamentação.

Artigo 14º

Deliberações

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros que compõem o Conselho reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por votação nominal, e as que envolvam eleição ou apreciação do comportamento e qualidades de qualquer pessoa por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, devendo o Presidente votar sempre em último lugar.
4. Nas votações não pode haver abstenções.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, apenas podendo sê-lo por maioria qualificada ou relativa nos casos previstos na lei.
6. Às deliberações do Conselho Consultivo é aplicável, a título supletivo, o regime previsto na legislação sobre procedimentos administrativos, com as excepções previstas neste regulamento.
7. As deliberações do Conselho Consultivo são aprovadas na mesma reunião.



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 15º

Acta

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo do que tiver acontecido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações.
2. As actas das reuniões são elaboradas pelo Secretário, distribuídas para validação de todos os membros, num prazo máximo de 15 dias e aprovadas na reunião seguinte.
3. As actas das reuniões podem ser subscritas somente pelo Presidente e Secretário.

Artigo 16º

Substituição do Presidente ou secretário

Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário, estes devem ser substituídos respectivamente pelo Vice-presidente e por um Secretário *ad hoc*.

Artigo 17º

Apoio logístico e material

A ARAP providenciará todo o apoio logístico e material necessário ao bom funcionamento do Conselho Consultivo.

Artigo 18º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento interno podem ser resolvidos pelo plenário do Conselho Consultivo.



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado pelo Plenário, aos 06 de Setembro de 2011

Conselho Consultivo da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

CC- ARAP,

Eng. Adriano Cruz - Presidente

/Representante do Sector Privado - CCCC/

Eng. João Ramos – Vice-Presidente

/Representante da Sociedade Civil – O. Eng/

Dr. Cristino Sanches – Secretário

/Representante do Sector Público - DGPCP/

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira, nº 05 – Ténis- Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax:238 2615666 – CP: 787
-www.arap.cv-



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS
CONSELHO CONSULTIVO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'António Silva', written over a horizontal line.

Eng. António Silva
/Representante da Sociedade Civil - ADECO/

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Odete Dias', written over a horizontal line.

Eng. Odete Dias
/Representante do Sector Público - IGOPP/

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Francisco Tavares', written over a horizontal line.

Eng. Francisco Tavares
/Representante do Sector Público - ANMCV/